



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.288/2.011, de 03 de março de 2.011.**

“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências”.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais que aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado à abertura de crédito especial para fazer face à deficiência de dotações orçamentárias específicas das seguintes atividades:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE
Serviço de Administração de Finanças	Amortização de Dívidas

Art.2º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 64.877,16 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) para o cumprimento do art. 1º desta Lei, de acordo com as seguintes classificações:

Unidade	Classificação	Valor
02	28 – Encargos Especiais	
	28.843 – Serviços da Dívida Interna	
	3290.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	64.887,16
		64.887,16

*DLA*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º) Como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade	Classificação	Valor
54	02	28.843.0002.1.002 – Amortização de Dívidas 4690.71.02 – Principal Dívida Contratual Resgatado – Proj. SOMMA	64.887,16
TOTAL			64.887,16

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Congonhal, 03 de março de 2.011.

Rubens Vilela dos Santos Junior  
Prefeito Municipal.

